

LEI Nº 7066, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Institui a gratuidade no transporte público do Município de Sumaré para agentes comunitários de saúde em seu horário de expediente e dá outras providências.

Autor: Vereadores Willian Souza e Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade no transporte público do município de Sumaré a agentes comunitários de saúde em seu horário de expediente.

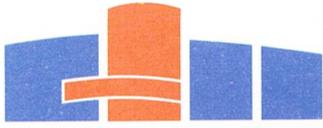
Art. 2º - Fica estabelecido que os agentes comunitários de saúde podem embarcar e desembarcar pela porta dianteira ou traseira dos ônibus municipais.

Art. 3º - São objetivos da presente Lei:

I - Melhorar e dar velocidade nos atendimentos aos munícipes sumareenses, uma vez que os agentes de saúde conseguirão se deslocar com maior rapidez.

II - Dar qualidade e ferramentas eficazes para um bom desempenho no dia a dia dos agentes de saúde.

Parágrafo único: Este benefício só poderá ser utilizado no período de expediente dos agentes comunitários de saúde, isto é, entre 08h e 19h, os quais deverão estar devidamente uniformizados com coletes e crachás do município de Sumaré, de segunda a sexta-feira, não sendo permitida a utilização nos feriados e em viagens intermunicipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - Fica instituído que as empresas concessionárias que operam o transporte coletivo municipal deverão se adequar nos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de abril de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de abril de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos